



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1734

Recife - Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.273/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2025, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.025/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.277/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 019/2025 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de agosto/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para

o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.278/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 019/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de agosto/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.279/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 019/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de agosto/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.280/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 019/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de agosto/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, a

diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.281/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/08/2025 a 20/08/2025, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.282/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.283/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.775/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.284/2025**  
**Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.770/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.285/2025**  
**Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.769/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, durante o período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.286/2025**  
**Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Orocó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.772/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.287/2025**  
**Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional em relação à designação do Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 14/07/2025 a 17/07/2027, em razão do afastamento da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.288/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar nas audiências da Vara do Tribunal do Júri de Caruaru pautadas para o dia 14/07/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0003498-76.2020.8.17.0480, 0019149-27.2015.8.17.0480 e 0000845-04.2020.8.17.0480), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.289/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.290/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhao da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.291/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 11/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.292/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, no período de 11/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.293/2025****Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/08/2025 a 10/08/2025, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.294/2025**  
**Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda de impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 69/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2025 a 10/08/2025, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.295/2025**  
**Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.754/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.296/2025**  
**Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.754/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 21/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.297/2025**  
**Recife, 11 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaibó, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão das férias da Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

modalidade integral, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 158/2025**

**Recife, 11 de julho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0051.0012859/2025-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 11/07/2025

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 986,62, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para, acompanhando o PGJ, participar de pauta institucional em Teresina - PI, no dia 11/07/2025, com saída no dia 11 e retorno em 12/07/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO).

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 829/2025**

**Recife, 11 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 509/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1427.0013446/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michele Costa da Silva Campello, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.672-0, lotada na 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/07/2025 e produzirá efeitos até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 830/2025**

**Recife, 11 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 515/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012446/2022-54, para continuidade das atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor João Bruno Falcão de Andrade Pimentel, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.207-5, lotado na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade integral, no período de 20/06/2025 a 01/06/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 20/06/2025 e produzirá efeitos até 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 780/2024, publicada no DOE em 05/07/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1312.0012053/2024-39, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Allysson de Azevedo Pereira, Assessor de Membro, matrícula 190.706-9, lotado na 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 831/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

#### PORTARIA SUBADM Nº 832/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.0363.0010803/2025-06;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Kamilla Milenna dos Santos, Assessor de Membro, matrícula 190.785-9, lotada na Promotoria de Justiça de Jupi a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 14/07/2025 a 14/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Jupi, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 14/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 833/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 725/2025 de 19/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 834/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 725/2025 de 19/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 835/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 725/2025 de 19/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 836/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 525/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012474/2022-74, para, alteração de modalidade, bem como continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Beatriz Thompson Binoto Ferreira, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, modalidade integral, no período de 20/06/2025 a 18/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 20/06/2025 e produzirá efeitos até 18/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 837/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1415/2024, publicada no DOE em 12/11/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0026942/2023-08, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Gabriela Misseno Tenório de Vasconcelos, Assessor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Membro, matrícula nº 190.658-5, lotada na Promotoria de Justiça Cíveis da Capital, modalidade integral, no período de 21/07/2025 a 21/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 839/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0068.0012191/2025-32 e o pronunciamento da chefia imediata através do Despacho nº 1550/2025 - CMAD;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.588-0, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, símbolo FGMP-5;

II - Lotar o servidor ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.588-0, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 11/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 838/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0068.0012191/2025-32 e o pronunciamento da chefia imediata através do Despacho nº 1550/2025 - CMAD;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.792-0, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, símbolo FGMP-3;

II - Lotar o servidor EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.792-0, no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material;

III - Designar o servidor EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.792-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 11/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

#### PORTARIA SUBADM Nº 840/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o processo SEI nº 19.20.0511.0010522/2025-38, e a necessidade da reposição da força de trabalho nas Promotorias de Justiça de Palmares, conforme Resolução PGJ nº 15/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar o servidor BRUNO LOPES DE SANTANA, Técnico Ministerial - área Administração, matrícula nº 190.541-4, nas Promotorias de Justiça de Palmares;

II - Dispensar o servidor das atribuições de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, e da correspondente retribuição, gratificação símbolo FGMP-1;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 841/2025**

**Recife, 11 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 509525/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.582-6, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 842/2025**

**Recife, 11 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0063.0009112/2025-14, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I - Fixar as áreas dos servidores que se encontram à disposição do Ministério Público de Pernambuco, para fins de concessão do Adicional de Exercício, em obediência às Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, conforme tabela do Anexo I.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 1º de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHO CG Nº 116/2025**

**Recife, 11 de julho de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 827

Assunto: Relatório Conclusivo de Correição Ordinária

Data do Despacho: 10/07/25

Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Despacho: Anexe-se ao SEI nº (...). À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 828

Assunto: Ofício nº 633/2025-PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 10/07/2025

Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda

Despacho: Ciente. À Assessoria para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 829

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/07/2025

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual para análise e providências.

Protocolo Interno: 831

Assunto: Relatório ILPI

Data do Despacho: 11/07/25

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 832

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 11/07/25

Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 833

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 11/07/25

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 834

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 11/07/25

Interessado(a): Rômulo Siqueira França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 835

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/07/25

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 836

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/07/25

Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 837

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/07/25

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 028/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janalina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Registre-se e publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 026/2025

Data do Despacho: 09/07/25

Interessado(a):(...)

Despacho: Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 027/2025

Data do Despacho: 09/07/2025

Interessado(a):(...)

Despacho: Dê-se ciência ao noticiante, ao Promotor de Justiça noticiado e ao(à) Corregedor(a) - Auxiliar da região. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2025

Data do Despacho: 09/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, tendo em vista o expiração do tempo regulamentar para a finalização deste procedimento e, de outro lado, a necessidade de cumprimento da sobriedade diligência, prorrogo o citado prazo de conclusão por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às anotações de estilo. Publique-se.

Número protocolo: 507053/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/06/2025

Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro

Despacho: À Corregedoria-auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507130/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/06/2025

Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507640/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: Sophia Wolfvitch Spinola

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 507546/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/06/2025

Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507966/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/06/2025

Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025

Recife, 11 de julho de 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025

Regulamenta o trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §2º, VII, da Resolução CSMP nº 001/2000; CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que o programa de residência foi instituído no Ministério Público de Pernambuco através da Resolução PGJ nº 024/2023, publicada no DO de 16/11/2023 e Regulamentado pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 02/2024;

CONSIDERANDO que o art. 12 da referida resolução prevê que a regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirão à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 6º da referida resolução prevê que caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá ser aplicado, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 8º da referida instrução normativa dispõe que o cumprimento da jornada de atividades do Residente se dará mediante registro de frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento de normativa própria do MPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 10/2022, datada de 17/05/2022, alterada pelas Resoluções PGJ nºs 17/2024 e 05/2025, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público especialmente no que concerne à eficiência e foco nos resultados; CONSIDERANDO que o Programa de Residência em modalidade remota já é uma realidade em diversos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça do país;

RESOLVE aprovar o regulamento de o trabalho remoto (parcial ou integral) do Residente do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências na forma que abaixo segue:

Art. 1º. Considera-se remoto o exercício, integral ou parcial, das atividades desempenhadas pelos Residentes do Ministério Público de Pernambuco, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da instituição, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º. São objetivos do trabalho remoto, isolados ou conjuntamente em cada uma de suas modalidades:

- I – aprimorar o princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF/1988;
- II – incrementar a trilha de aprendizagem do Residente;
- III – harmonizar o aprendizado prático-teórico com horários e necessidades dos cursos de pós-graduação em curso;
- IV – ampliar a participação dos Residentes no Programa, considerando a distância entre o domicílio e a Promotoria ou Procuradoria de Justiça para o qual foram designados.

Art. 3º. São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE: I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana;

II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana ;

III – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janalina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV – trabalho remoto parcial de 04 (quatro) dias por semana; V – trabalho remoto integral.

Parágrafo único – Cada Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade.

Art. 4º. O regime de trabalho remoto se insere no âmbito da discricionariedade da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, condicionado à autorização expressa do supervisor-orientador e à compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, desde que não incidam em nenhuma das seguintes vedações:

I – jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias;

II – exclusão anterior do regime remoto parcial ou integral pela mesma supervisão ou por supervisão anterior.

§1º. A inclusão do(a) Residente(a) em qualquer das modalidades de trabalho remoto não constitui direito ou dever, podendo ser alterada/revertida a qualquer tempo, por conveniência do serviço na sua unidade de lotação, violação dos deveres ou não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa, decisão do supervisor-orientador, ou por decisão da Escola Superior do Ministério Público.

§2º. A jornada de trabalho será cumprida no horário oficial do Ministério Público de Pernambuco da localidade de lotação do Residente, salvo acordo diverso com o supervisor-orientador, devidamente justificado, independente das entregas previstas no plano de trabalho.

Art. 5º. O regime de trabalho remoto exercido de acordo com as regras dispostas na presente Instrução Normativa corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho do(a) Residente(a), assegurando a quem os realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação, exceção feita ao auxílio-transporte.

§1º. O pagamento do auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§2º. A realização das atividades em trabalho remoto não admite a formação de banco de horas.

Art. 6º. O controle e monitoramento do trabalho remoto serão executados pelo supervisor/orientador, bem como pela Escola Superior do Ministério Público, através da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência.

Art. 7º. Competirá à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência:

I – receber e subsidiar o processo de inclusão no trabalho remoto, encaminhado através de Processo SEI pela chefia imediata/supervisor/orientador do(a) Residente;

II – verificar se o processo SEI contém além do pedido do(a) Residente, anuência do supervisor/orientador e declaração de responsabilidade sobre os requisitos tecnológicos;

III - receber e subsidiar os processos de desligamento do(a) Residente em trabalho remoto, procedendo com os encaminhamentos devidos, cumpridas as etapas de validação (ciência das partes envolvidas com a informação de que não constam pendências);

IV – realizar o registro dos Residentes em trabalho remoto;

V – receber a ficha de frequência, relatório de atividades e outros documentos apresentados pelos Residentes em trabalho remoto.

Art. 8º. Compete ao supervisor/orientador do(a) Residente participante do trabalho remoto:

I – aprovar o pedido de inclusão ou prorrogação do programa de Trabalho remoto, devendo o pedido mencionado conter no mínimo as seguintes informações:

a) identificação do(a) Residente: nome e matrícula;

b) local de lotação e horário de desempenho das atividades;

c) descrição das atividades a serem desempenhadas e o quantitativo de processos de trabalho realizados mensalmente;

d) modalidade do regime de trabalho remoto.

II – acompanhar as atividades e a adaptação do (a) Residente (a) em Trabalho remoto, aferindo e monitorando internamente o cumprimento das atividades desenvolvidas no seu local de lotação, bem como a qualidade do trabalho desempenhado,

além da efetividade da trilha de aprendizagem, considerando a necessidade de se efetivar a modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço;

III – solicitar a qualquer tempo o desligamento do Residente da modalidade de trabalho remoto, no interesse da administração ou em caso de descumprimento continuado das atividades que devem ser desenvolvidas no setor ou se constatado dificuldades na trilha de aprendizagem;

IV - realizar reuniões periódicas na forma presencial ou à distância, sempre que houver necessidade de repassar instruções, revisar cronograma de entregas, receber informações de resultados parciais ou finais ou outro assunto de interesse da unidade ministerial.

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, caso tenham interesse, deverão solicitar ao supervisor/orientador, através de e-mail institucional e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota de trabalho, atendidos os seguintes requisitos:

I – especificar a modalidade de teletrabalho, parcial ou integral; II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar comprovante de residência, para comprovar distância entre o domicílio e a unidade de lotação;

IV – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II);

V – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III).

§1º. A remoção ou alteração de lotação do(a) Residente dependerá da autorização expressa dos supervisores/orientadores da Promotoria/Procuradoria em exercício e dos supervisores das Promotorias/Procuradoria cuja vaga esteja em aberto, com a interveniência e anuência da Escola Superior do Ministério Público;

§ 2º. A qualquer momento, o supervisor/orientador ou a Escola Superior do Ministério Público poderá revogar a autorização da modalidade remota de trabalho, devendo o Residente retomar a modalidade presencial de trabalho ou se apresentar na Escola para conhecimento da nova unidade de lotação.

§3º. Em caso de revogação da modalidade remota pelo supervisor/orientador, a decisão deverá ser comunicada à Escola Superior do Ministério Público imediatamente.

Art. 10. A realização das atividades, de forma remota, está condicionada às seguintes obrigações:

I – as comunicações do(a) Residente em trabalho remoto com o supervisor/orientador da unidade auxiliada e com o seu setor de lotação, podem ocorrer por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de ferramentas/aplicativos, comunicações por videochamadas, conforme estiver disposto no Plano de Trabalho;

II – o(a) Residente em trabalho remoto ficará disponível, durante o horário convencionado no pedido inicial com o supervisor, pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo;

III – o supervisor do Residente deverá informar eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar a trilha de aprendizagem e/ou modelo supervisionado de ensino e treinamento em serviço;

IV – realização de reuniões periódicas para apresentação de resultados parciais e finais e repasse de orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e verificar a trilha de aprendizagem

Art. 11. O(a) Residente será desligado(a) do regime de trabalho nas seguintes hipóteses:

I – pela descontinuidade do trabalho remoto;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do(a) Residente, do supervisor/orientador ou da necessidade da lotação em nova unidade ministerial;

Art. 12. O Relatório de atividades deve ser preenchido mensalmente (Anexo IV), conforme formulário próprio, assinado e enviado pelo(a) Residente. Em caso de trabalho remoto parcial, o relatório de atividades deve ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhado pela folha de frequência.

Parágrafo único. O Relatório de atividades será enviado ao e-mail institucional da Escola Superior do Ministério Público (estagio@mppe.mp.br), devidamente preenchido e assinado, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 13. O relatório de atividades conterà as seguintes informações (Anexo IV):

I – nome completo do(a) Residente, matrícula, e-mail funcional, local de lotação, unidade de trabalho remoto, dias em que o trabalho remoto é desenvolvido, cidade onde desempenha as atividades do trabalho remoto, telefone usado para o atendimento em trabalho remoto, supervisor/orientador;

II – cronograma das atividades, com as datas de distribuição e devolução de documentos, processos ou expedientes;

III – quantitativo de processos de trabalho no mês;

Art. 14. São deveres do(a) Residente participante do trabalho remoto, além de outros previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente:

I – cumprir o plano de trabalho e cronograma de entregas conforme definição do supervisor-orientador;

II – preencher, assinar e enviar à Divisão Ministerial de Estágio mensalmente, conforme formulário próprio, o relatório de atividades;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de Lotação e à Escola Superior do Ministério Público;

IV – submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma desta Instrução Normativa;

V – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VI – participar de reunião ou treinamento determinado pela supervisor/orientador ou Escola Superior do Ministério Público;

VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e em horário definido para o trabalho remoto;

VIII – providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequada à realização do teletrabalho.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo (a) Residente, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§2º. Fica vedado qualquer contato do(a) Residente com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo Residente ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho sem autorização do supervisor residente;

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de teletrabalho antes de prestar as atividades de forma remota.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Promotora de Justiça

Diretora da Escola Superior do Ministério Público  
ANEXO I

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível descumprimento da Lei Municipal n. 1.260/2024, que autorizou o pagamento dos recursos dos Precatórios do FUNDEF/FUNDEB aos profissionais do Magistério.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal<sup>1</sup> estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado, será efetivada mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, que deverá contar com o suporte de programas adequados de transporte escolar, de forma a ser assegurada a igualdade de condições de acesso e permanência na escola a todos os educandos, nos termos do art. 208, VII, da Constituição da República e artigo 4º, VIII da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência (artigo 211, §2º da CRFB/1988 e artigo 11, V da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 53/2006, modificando a redação do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Municípios em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, mais especificamente no âmbito de sua atuação prioritária – educação infantil e ensino fundamental (artigo 60, IV do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c artigo 21, caput e §1º da Lei nº 11.494 /2007);

CONSIDERANDO a informação de que as verbas do rateio do FUNDEF/FUNDEB não vem sendo destinadas aos profissionais da educação, fato este que implica, por via oblíqua, no desvio dessas verbas para finalidade diversa daquela previstas;

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 01662.000.035/2024**

**Recife, 6 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01662.000.035/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.035/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

OFICIE-SE ao Município de Gameleira/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações detalhadas sobre os fatos, esclarecendo, em especial:

a) os motivos pelos quais a Lei Municipal nº 1.260/2024, que autoriza o pagamento dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB, ainda não foi cumprida;

b) se há previsão ou cronograma para a efetivação do pagamento dos valores aos profissionais do magistério beneficiados, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gameleira, 06 de julho de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01765.000.005/2025.

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01765.000.005/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01765.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades consistentes no pagamento de vultosos valores em diárias pela Câmara Municipal de Exu, durante os exercícios de 2021 a 2023, a vereadores que não exercem mais o mandato eletivo e a servidores daquela casa legislativa, sob a justificativa de participação em cursos de capacitação alegadamente inexistentes.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos lesivos ao erário;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia formulada pelo Sr. Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva, a notícia de um suposto esquema de desvio de recursos públicos na Câmara Municipal de Exu, que totalizaria o montante de R\$ 497.297,55, a título de diárias para

participação em cursos que, segundo o denunciante, nunca se realizaram;

CONSIDERANDO que, para a apuração de tais fatos, foi instaurado o Inquérito Civil nº 01783.000.149/2023 e que, em despacho datado de 19 de fevereiro de 2025, determinou-se o desmembramento do feito para a instauração de um novo procedimento focado nos investigados que não mais exercem mandato eletivo, a fim de evitar tumulto processual e otimizar a condução das investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 01765.000.005/2025 foi devidamente instaurada para apurar as denúncias referentes aos ex-vereadores MIGUEL MOREIRA DA COSTA, JOSÉ RENATO PAJEÚ GOMES, SEVERINO MARCOS PEIXOTO PARENTE, JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR e JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA JUNIOR, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal de Exu à época dos fatos;

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada contém farta documentação e elementos informativos, como planilhas de pagamentos e transcrição de áudios, que apontam indícios de possível direcionamento de repasses irregulares de dinheiro público, o que merece uma apuração minuciosa;

CONSIDERANDO que a suposta concessão de diárias para participação em eventos inexistentes, caso confirmada, pode configurar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (Lei nº 8.429/92), além de eventuais ilícitos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com a coleta de provas documentais e testemunhais, para a completa elucidação dos fatos e a eventual adoção das medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário e a responsabilização dos envolvidos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes do pagamento de diárias a ex-vereadores e servidores da Câmara Municipal de Exu nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

2) Determino à secretaria desta Promotoria de Justiça que analise e certifique se nos autos do IC 01783.000.149/2023 já constam as respostas e os documentos requisitados anteriormente à Câmara Municipal de Exu. Em caso positivo, promova-se o traslado das referidas peças para estes autos. Em caso negativo, cumpra-se a determinação do item 3;

3) Oficie-se à Câmara Municipal de Exu, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, cópia integral de todos os processos administrativos referentes à concessão de diárias aos ex-vereadores e servidores investigados neste procedimento nos exercícios de 2021 a 2023, devendo a documentação conter, para cada caso, a motivação do deslocamento, a comprovação da viagem (bilhetes, notas fiscais, etc.) e a demonstração do interesse público (certificados de cursos, relatórios de participação, etc.);

4) Por fim, voltem-me os autos conclusos a fim de analisar a possibilidade e viabilidade de designar datas para a oitiva do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

noticiante, Sr. Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva, e, posteriormente, dos investigados, iniciando-se pelos ex-vereadores e servidores com os maiores valores recebidos, a fim de que prestem os devidos esclarecimentos;

Cumpra-se.

Exu, 07 de julho de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01877.000.983/2024**

**Recife, 11 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.983/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01877.000.983/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para investigar supostas irregularidades de ordem urbanística e ambiental no Loteamento Rafael, localizado em Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Aguarde-se o prazo dos ofícios expedidos à SEDURBHS e AMMA. Com ou sem resposta, tornem-me os autos conclusos;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 11 de julho de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.883/2025**

**Recife, 1 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.883/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.883/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying adotadas no âmbito da Escola Estadual Débora Feijó

**CONSIDERANDO** o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 28.02.2025, narrando episódios de cyberbullying no âmbito da Escola Estadual Débora Feijó;

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou as medidas administrativas adotadas no caso em comento, com a intervenção da equipe escolar (vide Ofício Nº 1248/2025 e documentação anexa);

**CONSIDERANDO** que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying adotadas no âmbito da Escola Estadual Débora Feijó";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas na Escola Estadual Débora Feijó com base na Recomendação do Ministério Público nº 01/2024, que versa sobre ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar na rede estadual de ensino, no prazo de até 20 dias;

3) Cientificar o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.420/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.420/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.420/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2734718 - Aline Gabriele da Costa Silva solicita acompanhamento na educação especial para sua filha, na ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA GORETTI.

**INVESTIGADO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ALINE GABRIELE DA COSTA SILVA, em 11.06.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Santa Maria Goretti, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha K. A. L. S., nascida em 16.12.2018, a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica da estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01891.002.448/2025**

**Recife, 18 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.448/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.448 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2751053 - Leonardo Vicente denuncia condição insalubre de trabalho da servidora do Estado, Maria José da Silva Gouveia, lotada na Escola Estadual Novaes Filho, localizada à Rua Dona Maria Lacerda, s/nº, no bairro da Várzea.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) manifestação do Senhor Leonardo Vicente da Silva Gouveia, através da Ouvidoria do MPPE, em 13/06/2025, narrando irregularidades administrativas, inclusive o local de trabalho insalubre e inadequado da servidora Maria José da Silva Gouveia, no âmbito da EREFEM (Escola de Referência no Ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Fundamental e Médio) Senador Novaes Filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da denúncia, bem como requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.002.537/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.537/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.537/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de Apoio- EREM Pompéia Campos- Genitora Roseli de Lima Silva- Proeduc

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de

ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) representação do Conselho Tutelar RPA 3B, em 18.06.2025, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades da Senhora ROSELI DE LIMA SILVA, no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola de Referência do Ensino Médio (EREM) Pompéia Campos, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha M. V. M. L., nascida em 16.12.2009, a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica da estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01973.000.182/2025****Recife, 2 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.182/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.182/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.182/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa V. D. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – MANTENHA-SE contato com o Hospital dos Servidores do Estado, para que informe o atual estado clínico da paciente V. D. S, se existe previsão de alta hospitalar, bem como se foi possível o contato da referida unidade de saúde com a filha da

pessoa idosa. INFORME-SE a devolutiva do contato e voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 01975.000.494/2024****Recife, 11 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 01975.000.494/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil nº. 01975.000.494/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regimentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que foi instaurador Procedimento Preparatório o qual se originou de Notícia de Fato autuada em 12 de março de 2025, a partir de denúncia apresentada pelo cidadão Josinaldo Pereira da Luz, noticiando diversas irregularidades no funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica (cartão VEM) do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), operado por empresas vinculadas à URBANA/PE e sob gestão do Consórcio Grande Recife. Segundo o noticiante, falhas recorrentes na validação de créditos adquiridos por meio do aplicativo do cartão VEM estariam impedindo o acesso regular de usuários ao transporte coletivo, mesmo diante da apresentação de comprovante de pagamento. Relata-se que, nessas situações, os motoristas exigem o desembarque imediato dos passageiros, sem que haja qualquer protocolo de orientação por parte das operadoras. Além disso, foram questionados: (i) a inexistência de atendimento adequado para registro de reclamações; (ii) a indisponibilidade de cartões VEM em determinados horários; (iii) a cobrança uniforme de R\$ 25,80 pela segunda via de cartões de todas as categorias, inclusive idosos e pessoas com deficiência; (iv) o intervalo mínimo entre usos sucessivos do mesmo cartão (tempo de bloqueio), que afeta sobretudo usuários vulneráveis; e (v) a ausência de aplicativo de localização de ônibus em tempo real para os usuários. Em resposta ao Ofício nº 02011.000.066/2025-0004, a URBANA/PE esclareceu, por meio do CT-URBANA-PE nº 47/2025, que a liberação de catraca depende de leitura automática do cartão pelo validador embarcado e que, em caso de falha, não cabe ao motorista verificar comprovantes ou liberar o acesso, por não possuir capacidade técnica para tanto. Aduziu que o tempo de atualização dos créditos pode variar conforme a instabilidade do sinal de internet, recomendando que a recarga pelo aplicativo seja feita com antecedência. Destacou, ainda, que os motoristas são treinados para atender às normas operacionais, que incluem a obrigatoriedade do pagamento da tarifa, salvo as hipóteses legais de gratuidade. O noticiante, por sua vez, reiterou a gravidade dos fatos e apresentou novos exemplos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

documentados de falhas na liberação de créditos, mesmo após a recarga, com indicação de linhas, horários e cartões afetados (documentos juntados em 22/05/2025). Informou, também, que a cobrança pela segunda via do cartão estaria sendo aplicada a todas as modalidades, sem respaldo normativo, em aparente afronta ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto do Idoso. Em resposta a novo ofício (Ofício nº 02011.000.066/2025-0007), a URBANA/PE apresentou, por meio do CT-URBANA-PE nº 65/2025, esclarecimentos complementares, reconhecendo que as falhas relatadas estavam concentradas em áreas com baixa cobertura de sinal, o que comprometia a atualização imediata dos validadores. Informou que o sistema foi aprimorado com melhorias na comunicação entre a central e os equipamentos embarcados, especialmente por meio de atualização noturna nas garagens das empresas operadoras. Destacou, ainda, que as recargas são efetivadas com maior estabilidade, mas que o tempo para liberação pode variar, a depender da cobertura de rede. Apesar disso, o noticiante voltou a informar, por e-mail datado de 19/06/2025, que os problemas de não validação persistem e que o constrangimento imposto aos usuários permanece, com prejuízo direto ao exercício do direito à mobilidade. Solicitou audiência com representantes do CTM e da URBANA/PE para discutir alternativas e melhorias. Por fim, por despacho de 03/07/2025, foi designada audiência virtual com os envolvidos, com data a ser definida pela Secretaria da Promotoria;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III,

da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, na forma que segue:

OBJETO: Apurar falhas na validação de créditos do cartão VEM no transporte público da RMR, a legalidade da cobrança de segunda via, a ausência de orientação aos motoristas, a imposição de bloqueio entre usos do cartão e os impactos dessas práticas na mobilidade dos usuários, especialmente idosos e pessoas com deficiência.

INVESTIGADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
- Proceda a secretaria o cumprimento das deliberações do Despacho anterior.

Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02011.000.065/2025****Recife, 10 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.065/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 02011.000.065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia na qual há relato de que os ônibus da linha 2459 - Ti Cosme e Damião / TI Caxangá não estariam atendendo ao "Antigo Terminal", conforme acordado nos autos do Procedimento nº 02011.000.008/2023.

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação formalizada por cidadão que relatou o descumprimento do itinerário da linha 2459 – TI Cosme e Damião / TI Caxangá, operada pela empresa Mobibrasil, especificamente no tocante à ausência de atendimento ao Antigo Terminal de Cosme e Damião, anteriormente acordado nos autos do Procedimento nº 02011.000.008/2023.

A partir do recebimento da demanda, foi determinada a expedição de ofícios ao Consórcio Grande Recife e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE), com pedidos de esclarecimento quanto ao não cumprimento do itinerário. Em resposta, o Grande Recife informou que diversas fiscalizações foram realizadas nos meses de fevereiro e março de 2025, sendo lavrados 11 autos de infração por desvio de itinerário e 4 autos por descumprimento do quadro de horários.

Verificou-se, ainda, que o Antigo Terminal continua sendo preterido em grande parte das viagens programadas, com a justificativa inicial de que a obra de responsabilidade da COMPESA, realizada no local, não teria sido devidamente finalizada, prejudicando o tráfego seguro dos coletivos. Contudo, mesmo após a suposta conclusão da obra, a via não foi recapeada, o que teria forçado os veículos a trafegarem em faixa contrária e, por consequência, agravado os riscos de acidentes — o que foi confirmado por registros de sinistros no local.

Posteriormente, o CTM comunicou ter retornado o processo ao setor operacional para intensificação da fiscalização, mas os relatórios apresentados demonstram recorrentes autuações por desrespeito ao itinerário, com a operadora deixando de cumprir os horários previstos sem autorização prévia. Foram juntados ainda relatórios de monitoramento remoto que detalham, viagem por viagem, as inconformidades identificadas, inclusive com horários exatos e prefixos dos veículos envolvidos.

Apesar de múltiplas reiterações e ofícios enviados pelo Ministério Público — incluindo os de 24 de abril, 10 de maio e 30 de maio — as irregularidades permanecem e não houve resposta conclusiva por parte do DER/PE, cuja última solicitação de dilação de prazo foi acolhida por despacho datado de 17 de junho de 2025.

Pois bem.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº

90/2015; Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de

Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

**RESOLVE** instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a resolução do problema relatado segundo o qual os ônibus da linha 2459 - Ti Cosme e Damião / TI Caxangá não estariam atendendo ao "Antigo Terminal", conforme acordado nos autos do Procedimento nº 02011.000.008/2023.

Para tanto, determina, além das providências de praxe estabelecidas pela Resolução nº. 003/2019 do CSMP, que sejam cumpridas as determinações do Despacho de 17.06.2025 (Evento 0024), no sentido de oficiar o DER/PE para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as informações necessárias para a resolução do problema.

Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Shirley Patriota Leite,  
Promotora de Justiça.

Isabelle Barreto de Almeida.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02198.000.063/2025**

**Recife, 9 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.063/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02198.000.063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.063/2025, instaurada para apurar possível situação de vulnerabilidade e violação de direitos vivenciada por Z.M.B., pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Torne-se sem efeito o despacho Evento 0008;

3. Oficie-se ao CREAS para estudo e acompanhamento de caso, devendo adotar as providências eventualmente cabíveis, com a consequente remessa de relatório a esta PJ, no prazo de 20 dias.

São Lourenço da Mata, 09 de julho de 2025.

**PORTARIA Nº 02198.000.073/2025**

**Recife, 11 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.073/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02198.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.073/2025, instaurada para acompanhar questões atinentes à denúncia tratando sobre condições inadequadas do transporte alternativo no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Cumpra-se, com urgência, o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 11 de julho de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02240.000.029/2025**

**Recife, 6 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
Procedimento nº 02240.000.029/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02240.000.029/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA Nº 029/2025

Procedimento Administrativo – Erradicação do Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução CNMP nº 105/2014, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na promoção de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil, à profissionalização de adolescentes e à geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação institucional para assegurar o direito à aprendizagem, à inserção qualificada no mercado de trabalho e ao desenvolvimento social e econômico de famílias com crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, orientando a adoção de medidas voltadas à promoção, pelos municípios da comarca, de políticas públicas destinadas à erradicação do trabalho infantil, profissionalização de adolescentes, qualificação de pais/responsáveis e geração de renda;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e promover, junto aos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, a formulação e implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à erradicação do trabalho infantil e à inclusão produtiva de adolescentes e de suas famílias.

Art. 2º Como providências iniciais, determino:

I – A expedição de ofício aos Prefeitos dos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e de Jataúba, requisitando informações sobre:

a) A existência de plano municipal de erradicação do trabalho infantil; b) A adesão ou execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); c) Políticas municipais de aprendizagem profissional para adolescentes;

d) Ações ou convênios voltados à qualificação e geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade.

II – A expedição de ofício às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, bem como aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), requisitando:

a) Dados sobre casos identificados de trabalho infantil;

b) Estratégias de prevenção, atendimento e acompanhamento familiar;

c) Parcerias com entidades formadoras (SENAI, SENAC, SEBRAE etc.) para oferta de cursos de qualificação profissional voltados a adolescentes e adultos.

Art. 3º – Publique-se esta Portaria no sistema respectivo e promova-se a juntada aos autos das diligências subsequentes.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.024/2025**

**Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.024/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02243.000.024/2025

PORTARIA Nº 026/2025

**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02243.000.024/2025, instaurada para acompanhar o cumprimento do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 /1997), no que concerne à realização de inspeções semestrais nos veículos utilizados para o transporte escolar municipal;

CONSIDERANDO a natureza continuada e periódica da política pública em análise, cuja execução exige acompanhamento sistemático e bimestral desta Promotoria de Justiça, com vistas à prevenção de acidentes e proteção da integridade física dos estudantes;

CONSIDERANDO que o arquivamento da notícia de fato não se compatibiliza com a necessidade de fiscalização permanente da política pública de transporte escolar, cuja regularidade deve ser assegurada ano a ano, nos meses de janeiro e julho, conforme previsto no art. 136, II, do CTB;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 02243.000.024/2025 em Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, para fins de acompanhamento e fiscalização continuada da política pública de inspeção veicular dos transportes escolares da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá como escopo acompanhar o envio dos veículos escolares às inspeções semestrais, a serem realizadas nos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme determina o art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Determina-se a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a relação atualizada dos veículos utilizados para transporte escolar e a comprovação da realização de inspeção referente ao 1º semestre de 2025, bem como a previsão de envio para o segundo semestre.

Art. 4º Oficie-se também ao CAOP Educação, informando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com encaminhamento da presente portaria.

Art. 5º Registre-se no sistema SIM e autue-se como Procedimento Administrativo, com acompanhamento bimestral até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de junho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02243.000.826/2024

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.826/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02243.000.826 /2024

PORTARIA Nº 027/2025

Procedimento Administrativo

Referência: Notícia de Fato nº 02243.000.826/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no artigo 8º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e no artigo 2º, §1º, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02243.000.826/2024, instaurada a partir de atendimento prestado à Sra. Rosa Maria de Lima Silva, relatando que seu filho, Lucas Lima Alves da Silva, de 20 anos de idade, é usuário de múltiplas drogas e álcool desde os 13 anos, e que vem apresentando quadro de agravamento comportamental com episódios de agressividade, surtos e sérios riscos à própria integridade física;

CONSIDERANDO os reiterados ofícios expedidos a esta data à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando providências urgentes para avaliação psiquiátrica e eventual internação do paciente nos termos da Lei nº 10.216/2001, até o momento sem comprovação de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação da rede pública de saúde mental do município, em especial quanto à assistência em casos de urgência e ao cumprimento das políticas públicas definidas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.088/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 02243.000.826/2024 em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe para garantir atendimento psiquiátrico e, se necessário, internação involuntária do paciente.

Art. 2º Registre-se o feito no SIM – Sistema de Investigação Ministerial, sob a classe “Procedimento Administrativo”.

Art. 3º Mantenha-se nos autos os documentos e diligências anteriormente realizadas, determinando-se, de imediato:

I – A expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento das requisições anteriores e providências adotadas quanto ao caso;

II – A remessa de cópia dos autos à Comissão Estadual Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias (CIEPI/PE), nos termos da Portaria SES/PE nº 820/2019.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02748.000.434/2023.

Recife, 11 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 02748.000.434/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.434/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a suposta prática de crime contra a ordem tributária, insculpido no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, por parte dos representantes legais da pessoa jurídica localizada no município de São Vicente Ferrer/PE;

CONSIDERANDO além da possível infração penal, a eventual lesão a coletividade;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP patrimônio público e consumidor, bem como à Secretaria Geral, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) que seja acostada aos autos a resposta da Notificação 02748.000.434/2023- 0001, caso existente.

Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Macaparana, 11 de maio de 2025

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2025**

**Recife, 11 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda  
AV. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

WWW.MPPE.MP.BR - (81) 3182-3433/3435

Ref.: Inquérito Civil nº 01923.000.018/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, com sede administrativa na R. de São Bento, 123 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-080, neste ato representado por seu Secretário de Gestão Urbana, PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas e condições seguintes: CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 01923.000.018/2022 foi instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda com a finalidade de apurar possíveis danos ambientais decorrentes do vazamento de chorume de cemitérios e a ocorrência de irregularidades nos cemitérios públicos do Município de Olinda/PE, notadamente os Cemitérios de Nossa Senhora da Conceição (Guadalupe) e de Águas Compridas;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial, subscrita por cidadão junto à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiou sepultamentos realizados sem a devida atenção às normas sanitárias e ambientais, com possível derramamento de necrochorume diretamente no solo, colocando em risco os lençóis freáticos e a saúde da população do entorno;

CONSIDERANDO que os cemitérios, por gerarem alterações no meio físico, devem ser considerados fontes de impacto ambiental relevante, estando sujeitos a licenciamento ambiental obrigatório, conforme a Resolução CONAMA nº 335/2003 e sua atualização

pela Resolução nº 402/2008, que preveem, inclusive, a exigência de sistemas de impermeabilização de sepulturas, drenagem e tratamento de necrochorume;

CONSIDERANDO que as áreas destinadas a cemitérios, comumente localizadas em regiões de baixa valorização econômica, frequentemente carecem de estudos geológicos e hidrogeológicos adequados, aumentando o risco de contaminação ambiental por infiltração de substâncias oriundas da decomposição cadavérica e de resíduos funerários;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 355/2003, atualizada pela Resolução CONAMA nº 402/2008, que atualiza a disciplina do licenciamento ambiental de cemitérios, exige

medidas técnicas como a impermeabilização de sepulturas e a instalação de sistemas de drenagem e tratamento de necrochorume, de modo a prevenir danos ambientais e sanitários;

CONSIDERANDO que a partir da data de vigência dessa resolução órgãos ambientais estaduais e municipais passaram a ter obrigação de licenciar e fiscalizar a implantação de novos cemitérios;

CONSIDERANDO que, no caso de unidades cimiteriais mais antigas, foi editada a Resolução CONAMA nº 402/2008, a qual, comedidamente generosa, estabeleceu prazo até dezembro de 2010 para que os responsáveis adequassem os cemitérios implantados anteriormente à Resolução nº 335/2003; e que, passados mais de quinze anos da data-limite, o Município de Olinda ainda não logrou êxito em adotar providências concretas e eficazes de regularização ambiental, revelando uma impressionante persistência na omissão administrativa, que desafia os ditames da legalidade, da precaução e do interesse público.

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 3º da Resolução CONAMA n.º 335/2003, na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental, deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

I - caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:

- a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; e
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado.

II - plano de implantação e operação do empreendimento.

[...]

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), por meio do Ofício DPR nº 673/2022, encaminhou a Nota Técnica UCES nº 009/2022 e o Relatório de Vistoria nº 12/2022/CPRH, atestando que os Cemitérios de Guadalupe e Águas Compridas, sob gestão da Prefeitura Municipal de Olinda, não possuem licença ambiental, configurando situação de grave irregularidade;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de licenciamento, a CPRH emitiu o Auto de Intimação nº 00201/2022 determinando a regularização dos cemitérios, tendo a Prefeitura de Olinda respondido, por meio do Ofício nº 277/2022-SEMU/SGU/PMO, que elaboraria diagnóstico da situação para futura adoção de medidas – o que até o presente momento não resultou na obtenção das licenças exigidas;

CONSIDERANDO que, apesar das diversas dilações de prazo solicitadas pelo Município (Ofício nº 829/2022-GAB/SGU/PMO, e-mail de 22/08/2023, e Ofício nº 214/2025/SEMU/SGU/PMO), os Cemitérios de Guadalupe e Águas Compridas continuam em operação sem a devida regularização ambiental, denotando omissão continuada do Poder Público municipal quanto ao cumprimento do seu dever legal de licenciar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº 12/2022/CPRH identificou, nos referidos cemitérios, condições precárias de funcionamento, como: adensamento total das áreas sem espaço para novos sepultamentos, descaracterização de vias internas, ossuários em abandono, ausência de sistema de drenagem superficial e de sistema de tratamento de necrochorume, tudo em evidente desconformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

CONSIDERANDO que, em caso de desativação da atividade, a área deverá ser utilizada, prioritariamente, para parque público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou para empreendimentos de utilidade pública ou interesse social;  
**CONSIDERANDO** que "o Plano de Encerramento das atividades deverá constar do processo de licenciamento ambiental, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas", de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução CONAMA n. 335/2003;  
**CONSIDERANDO** que o descumprimento das disposições da Resolução citada acima, dos termos das Licenças Ambientais e de eventual TAC, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.605/1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81;  
**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (art. 225 e art. 196), cabendo ao Poder Público, inclusive o municipal, garantir a efetividade desses direitos por meio da gestão adequada de equipamentos públicos como os cemitérios;  
**CONSIDERANDO** que o necrochorume, por conter alta carga de microrganismos patogênicos (vírus, bactérias e fungos), apresenta potencial concreto para desencadear surtos de doenças infecciosas graves, como hepatite A, leptospirose, escarlatina e tuberculose, sobretudo em populações vulneráveis;  
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, possui legitimidade para promover o inquérito civil e firmar termo de ajustamento de conduta com o objetivo de prevenir ou cessar danos ao meio ambiente e à saúde coletiva;  
**CONSIDERANDO** que, em 04 de julho de 2025, o Município de Olinda comunicou ao Ministério Público, por meio do Ofício nº 214/2025/SEMU/SGU/PMO, a adoção de algumas medidas emergenciais, como a interdição de gavetas em risco e a abertura de

procedimento licitatório para remoção de resíduos e reestruturação dos cemitérios, demonstrando tardia, mas inequívoca, assunção de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que nas áreas ocupadas por cemitérios há a necessidade de monitoramento contínuo do solo, águas, superficiais e subsuperficiais, levando em conta que essas unidades são sempre fontes potenciais significativas de contaminação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei nº 6.938/81, os responsáveis por danos ambientais estão obrigados à reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa, cabendo ao ente público promover todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos;

**CONSIDERANDO** que, diante da continuidade das irregularidades e do risco concreto à coletividade, se impõe a celebração de termo de ajustamento de conduta como instrumento jurídico adequado para obrigar o Município a corrigir as falhas constatadas, sob pena de responsabilização;

**CONSIDERANDO** a urgência da adoção de medidas efetivas de contenção de chorume, reorganização das estruturas funerárias e mitigação de riscos, diante do risco ambiental e sanitário iminente;  
**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

**CELEBRAM** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regularização ambiental e a reestruturação física, sanitária e operacional dos Cemitérios Públicos de Nossa Senhora da Conceição (Guadalupe) e de Águas Compridas, localizados no Município de Olinda/PE, mediante o cumprimento de obrigações técnicas, administrativas e legais por parte do Município de Olinda, com vistas à:

I – obtenção das respectivas licenças ambientais junto aos órgãos competentes, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 335/2003 e 402/2008, e demais normas pertinentes;

II – instalação de sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento do necrochorume, conforme padrões estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária vigente;

III – readequação da infraestrutura física dos cemitérios, incluindo a organização das quadras, recuperação de ossuários, manutenção de vias internas e reparo de muros, portões e demais elementos de segurança;

IV – destinação ambiental e sanitariamente adequada dos resíduos sólidos humanos (inclusive restos mortais, lodo e resíduos funerários), através de contratação de empresas licenciadas e com rastreabilidade documental;

V – instituição de um plano contínuo de fiscalização, manutenção e monitoramento ambiental e sanitário nas referidas unidades funerárias, inclusive com análise periódica da qualidade das águas subterrâneas, visando prevenir a ocorrência de novos danos ao meio ambiente e à saúde pública;

VI – garantia da transparência e do controle social das ações implementadas, com envio regular de relatórios à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e divulgação pública das medidas adotadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLINDA**

O Município de Olinda obriga-se, a partir da data de assinatura do presente Termo, a cumprir integralmente as seguintes obrigações:

**I. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS – REGULARIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**2.1. Regularização Ambiental:**

a) Apresentar à 3ª Promotoria, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, as Licenças Ambientais válidas dos Cemitérios de Guadalupe e Águas Compridas, emitidas por órgão competente;  
 b) Caso não emitidas no prazo, apresentar cronograma técnico com as etapas e prazos da regularização ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias.

**2.2. Licitação Emergencial:**

a) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do TAC, cópia do contrato resultante do procedimento licitatório emergencial para retirada de resíduos sólidos humanos e necrochorume.

**2.3. Obras Iniciais:**

a) Comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do TAC, o efetivo início das obras de reestruturação das unidades, conforme plano já informado no Ofício nº 214/2025/SEMU/SGU/PMO.

**2.4. Instalação de Sistema de Tratamento:**

a) Instalar, até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do TAC, sistemas de tratamento de necrochorume, com apresentação de laudos técnicos de conformidade (Resoluções CONAMA nº 355/2003 e 402/2008, bem como normas da ABNT).

**2.5. Impermeabilização de Gavetas e Sepulturas:**

a) Realizar a impermeabilização de todas as novas sepulturas e gavetas e promover a adaptação das estruturas existentes, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com comprovação em cada relatório trimestral.

**2.6. Obras de Drenagem e Pavimentação:**

a) Executar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do TAC, a pavimentação, reorganização de quadras e sistema de drenagem superficial.

**2.7. Readequação dos Ossuários:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janalina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aquinaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

a) Apresentar plano de readequação dos ossuários públicos em 90 dias, contados da assinatura do TAC.

#### 2.8. Segurança e Controle de Acesso:

a) Reparar muros, grades e portões danificados em até 60 dias, contados da assinatura do TAC, implantando medidas eficazes de segurança para impedir o acesso indevido.

### II. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CONTÍNUAS – MANUTENÇÃO, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### 2.7. Relatórios Trimestrais de Obra:

a) Encaminhar à Promotoria relatórios trimestrais, com fotos, laudos técnicos e comprovantes de execução de obras e destinação de resíduos.

#### 2.8. Resíduos Funerários:

a) Garantir a destinação sanitária e ambiental adequada dos resíduos funerários com apresentação de manifestos semestrais de transporte e destinação final.

### III. DESCUMPRIMENTO JUSTIFICADO E REPACTUAÇÃO

#### 2.13. Reavaliação em caso de impedimento:

Caso o Município demonstre, mediante documentação técnica idônea, impossibilidade temporária de cumprir alguma obrigação, poderá requerer repactuação parcial com o MP, 10 dias úteis antes do fim do prazo estipulado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

O descumprimento de qualquer cláusula sujeita o Município à multa fixa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cláusula das obrigações principais descumpridas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

As multas deverão ser revertidas ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) ou outro indicado pelo MPPE, conforme o art. 13 da Lei nº 7.347/85 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado no Diário Oficial do MPPE e disponibilizado no site da Prefeitura de Olinda, garantindo-se a publicidade e transparência.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Olinda/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O TAC será fiscalizado pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, podendo haver requisições e vistorias a qualquer tempo.

Este TAC não desonera o Município do cumprimento de outras obrigações legais e regulamentares aplicáveis à gestão de cemitérios. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Olinda-PE, 11 de julho de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC PROMOTOR DE JUSTIÇA  
PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO AMORIM  
SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA

### ANEXO I – QUADRO-RESUMO DE OBRIGAÇÕES E PRAZOS

### DESPACHO Nº DESPACHO Inquérito Civil 02061.002.309/2023 Recife, 11 de julho de 2025

#### DESPACHO

Inquérito Civil 02061.002.309/2023

Considerando o teor do presente Inquérito Civil, instaurado para apurar prejuízo à assistência prestada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em face de retenção de macas nas unidades hospitalares da Rede Estadual de Saúde;

Considerando que, ante a gravidade do problema, as Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde convocaram Audiência Pública para debater o tema a fim de garantir a efetiva prestação dos atendimentos de urgência à população pelo órgão citado;

Considerando o teor do Ofício nº 3419/2025 e Ofício nº 3340/2025, em que a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) informou a esta Promotoria sobre a realização de ações para adquirir novas macas para as unidades hospitalares, bem como sobre a instalação de sistema de monitoramento e controle visando a dirimir a retenção de macas do SAMU nas referidas unidades;

Considerando que, em audiência com as Promotorias de Defesa da Saúde da Capital em 10.07.2025, a SES-PE apresentou documentação comprobatória da finalização do Processo Licitatório nº 0581.2024.AC-47.PE.0266.SAD.FES-PE, cujo objeto consiste em adquirir 1.000 (mil) macas para as unidades de saúde do estado objetivando liberar as macas do SAMU que ficam retidas nos serviços de saúde em questão; Considerando que, no mesmo ato, a SES-PE apresentou o sistema de monitoramento interno de controle de macas já implementado no Hospital Getúlio Vargas e em vias de implementação no Hospital da Restauração e no Hospital Otávio de Freitas;

Considerando, ainda, que a SES-PE também informou que a empresa vencedora do processo licitatório tem o prazo de promover a entrega dos equipamentos adquiridos em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da nota de empenho;

Considerando que, na mencionada audiência, a SES-PE também aduziu que deu início à elaboração de estudo técnico para definir a quantidade e as necessidades de compra para atender a demandas futuras para a aquisição de macas, além das 1.000 (mil) que estão em processo de aquisição, visando um plano de contingência e a possibilidade de distribuição dos equipamentos aos municípios pela empresa vencedora do novo certame licitatório;

Considerando, por fim, que no ato em questão a SES-PE comprometeu-se a: I- no prazo de 05 (cinco) dias, informar a esta Promotoria o nome da empresa que será convocada para o fornecimento de 1.000 (mil) macas para as unidades de saúde do estado; II- no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a esta Promotoria a aquisição das 1.000 (mil) macas pela empresa convocada pelo Processo Licitatório nº 0581.2024.AC-47.PE.0266.SAD.FES-PE; III- no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeter a esta Promotoria estudo técnico para definir a compra de novas macas, considerando as 1.000 (mil) macas em processo de aquisição; e b) comprovar o início da operacionalização do sistema de monitoramento interno do controle de macas nos Hospitais Getúlio Vargas, da Restauração e Otávio de Freitas;

DETERMINO o CANCELAMENTO da Audiência Pública agendada para 15 de julho de 2025, bem como a realização das anotações de praxe.

Publique-se e procedam-se as comunicações necessárias aos notificados, convidados e inscritos.

Recife, 11 de julho de 2025.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM  
MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - JUNHO DE 2025**  
Recife, 2 de julho de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
DE CARUARU

JUNHO DE 2025

Caruaru, 2 de julho de 2025.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
3a Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador Substituto

Camila Medeiros Rocha  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM  
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - JUNHO DE 2025**  
Recife, 2 de julho de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA  
CRIMINAL DE CARUARU

JUNHO DE 2025

Caruaru, 2 de julho de 2025.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
3a Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador Substituto

Camila Medeiros Rocha  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.273/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE.  
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/07/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Mariana de Brito Oliveira
20/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Mariana de Brito Oliveira

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/07/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Mariana de Brito Oliveira
20/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Mariana de Brito Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE  
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Antônio de Santana Príncipe Jéssica Cinara Luiz de Araújo
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues De Brito Alves Vanessa Espínola Cavalcanti

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues De Brito Alves Vanessa Espínola Cavalcanti
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Jéssica Cinara Luiz de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.  
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Miriã Ferreira Santos

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Fábio Cavalcanti Pereira Filho Miriã Ferreira Santos

## ANEXO I

PRONTUÁRIO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ÁREA
1881094	Amon Francisco da Silva	Administrativa
1887610	Ana Lúcia Saturnino dos Santos	Administrativa
1895613	Ana Paula Rangel de Santana	Administrativa
1882805	Anaci Alves Pedrosa de Souza	Administrativa
1892959	Anderson Carvalho da Silva	Administrativa
1897144	André Generino da Silva	Administrativa
1879316	Ângela Maria Barros da Silva	Administrativa
1881590	Anita Guimarães Burgos	Administrativa
1892290	Annielly Kath de Oliviera Lira	Administrativa
1884662	Beuks Maria Monteiro Maranhão	Administrativa
1897985	Carlos Alberto de Souza Júnior	Administrativa
1876848	Cátia Fonseca	Administrativa
1898990	Cláudia Silva de Lima	Administrativa
1888978	Clemeciane Gouveia Batista	Administrativa
1884581	Edilian Cristine Macedo Chaves	Administrativa
1896440	Edite Karla Gusmão de Queiroz	Administrativa
1883933	Ednólia Novaes Nogueira	Administrativa
1898752	Emídia Macêdo de Melo Macena	Administrativa
1896121	Emily Cíntia de Lima Araújo	Administrativa
1887203	Evani Perpétua Rodrigues	Administrativa
1881868	Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier	Administrativa
1900633	Fernando Alfredo de Oliviera Ramos Portilho	Administrativa
1895648	Flávia Rossana Mendes de Sousa	Administrativa
1907735	Gabriela Freire Oliveira Buarque de Gusmão	Administrativa
1895869	Gabriele Maria e Silva	Administrativa
1899856	George José de Vasconcelos	Administrativa
1889842	Gildark Silva Raimundo	Administrativa
1898221	Girlany Maria de Araújo Jorge	Administrativa
1906909	Inaipy Tenório de Deus Branco	Administrativa
1890077	Jamerson Serafim de Moura	Administrativa
1891693	Jance Maria de Oliveira	Administrativa
1897039	João Eudes Ramos dos Santos	Administrativa
1896946	José Cordeiro de Albuquerque Neto	Administrativa
1882104	José Joaquim da Silva Neto	Administrativa
1715020	José Nilson Barbosa da Hora	Administrativa
1887688	José Orlando de Sá	Administrativa
1883232	Josenildo Nascimento da Silva	Administrativa
1905716	Karla Mônica Santos Kaye	Administrativa
1882937	Katia Maria da Silva	Administrativa
1899490	Kooji Mishimura Gonçalves	Administrativa
1906518	Ladjane Aleixo de Oliveira	Administrativa

1885316	Leandra Gomes Barbosa	Administrativa
1884905	Luiz Alves de Souza Junior	Administrativa
1887793	Luiz Felipe Feitosa da Silva	Administrativa
1895826	Magda Patrícia Fonseca de Carvalho	Administrativa
1882872	Marcia Cristina Costa Barbosa	Administrativa
1883844	Márcia Maria Teles de Brito	Administrativa
1892126	Marcia Oliveira Silva	Administrativa
1896377	Márcio Félix Cavalcanti	Administrativa
1885600	Marcyleide Cristina Barbosa Arcoverde	Administrativa
1884166	Maria da Saúde Cruz Barros Lima	Administrativa
1890522	Maria Daniele Nascimento Lira	Administrativa
1896628	Maria José Gomes	Administrativa
1906666	Maria Juliana de Almeida Trindade	Administrativa
1898612	Maria Roseane Vilela Sabino	Administrativa
1899309	Mariana Vieira de Mendonça Campos	Administrativa
1882856	Marilene Siqueira Lima	Administrativa
1896288	Marta Pinheiro Silva de Macena	Administrativa
1891715	Miriã Ferreira Santos	Administrativa
1885626	Monica Maria Pereira	Administrativa
1891979	Nadnajna Maria Chaves de Oliveira	Administrativa
1898833	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis	Administrativa
1891987	Nely Santos Carneiro Ferreira	Administrativa
1892746	Paula Caroline Barbosa Araújo	Administrativa
1890425	Paulo Fernandes	Administrativa
1881183	Petrônio Vicente de Lima	Administrativa
1895834	Raphael Rodrigues de Andrade	Administrativa
1887807	Regicleide Diógenes da Silva	Administrativa
1885570	Robson de Albuquerque Vieira	Administrativa
1892657	Rosana Vitória Tenório Cavalcanti	Administrativa
1880985	Sanderli Bium de Araujo	Administrativa
1891723	Solange Barbosa de Oliveira	Administrativa
1894358	Taciana Alves do Nascimento	Administrativa
1885650	Taciana Maria Matos Leão de Almeida	Administrativa
1895524	Teresinha de Jesus Moraes	Administrativa
1885685	Veritania Matos dos Anjos	Administrativa
1900986	Walkíria Ribas Rodrigues	Administrativa
1881086	Walmir Lopes de Oliveira	Administrativa
1881574	Welington Jose de Almeida	Administrativa
1884000	Wilani Francisca da Silva	Administrativa
1908545	Willyams Claudino dos Santos Júnior	Administrativa
1900579	Yohanna Thaynã lopes de Sá	Administrativa
1894900	Alcineide Borba de Lucena	Apoio Técnico Especializado
1887572	Ana Cristina Novaes Ferraz	Apoio Técnico Especializado
1891111	Ana Moura de Albuquerque	Apoio Técnico Especializado
1882988	Andrea Pires Galvão	Apoio Técnico Especializado
1908464	Cássia Angélica Tupinambá Tavares	Apoio Técnico Especializado
1907794	Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha	Apoio Técnico Especializado
1881604	Cristiane Ragnar dos S. Monteiro	Apoio Técnico Especializado
1906810	Elisabeth Maria Paiva do Passo	Apoio Técnico

		Especializado
1906542	Gilka Priscila Lopes Cunha	Apoio Técnico Especializado
1899864	Isabella de Figueiredo Lima Padilha	Apoio Técnico Especializado
1907050	Juliana Goes Moreira	Apoio Técnico Especializado
1892894	Karla Maria Bandeira	Apoio Técnico Especializado
1907034	Kate Vivianne Alcantara Saraiva	Apoio Técnico Especializado
1907263	Klenio Wladimir de Souza Costa	Apoio Técnico Especializado
1904710	Leonilda Maria Almeida de Oliveira	Apoio Técnico Especializado
1905473	Lidia Lopes da Silva	Apoio Técnico Especializado
1895206	Maria Aparecida de lima	Apoio Técnico Especializado
1908219	Maria Aurenita de Oliveira Vasconcelos	Apoio Técnico Especializado
1881663	Maria de Fatima de Borba Campos	Apoio Técnico Especializado
1892398	Maria do Rosário César Malheiros	Apoio Técnico Especializado
1881914	Marluce Gomes Gonzaga	Apoio Técnico Especializado
1899350	Monica Figueiredo Schettini de Oliveira	Apoio Técnico Especializado
1908553	Paula Priscilla Houly Lopes Falcão	Apoio Técnico Especializado
1904280	Petrônio Araújo Medeiros	Apoio Técnico Especializado
1892231	Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim	Apoio Técnico Especializado
1891146	Simone Guerra Barretto de Queiroz Cabral	Apoio Técnico Especializado
1877135	Valéria Cristina C. B. de Paula Guimarães	Apoio Técnico Especializado
1892258	Vilalba Soares de Mendonça	Apoio Técnico Especializado
1907158	Zaira de oliveira lima	Apoio Técnico Especializado
1906011	Adriano Danzi de Andrade	Gestão
1896644	Ana Fabiola Correia da Costa	Gestão
1877151	Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida	Gestão
1897284	Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira	Gestão
1885057	Evângela Azevedo de Andrade	Gestão
1898949	Francisco de Assis Seabra Neto	Gestão
1895362	Jemesson da Silva Ribeiro	Gestão
1892177	José Arnaldo Moreira Guimarães Neto	Gestão
1900323	Luis Marcio Pereira Moura	Gestão
1892541	Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves	Gestão
1884999	Marília Fabiana Alves de Lima	Gestão
1882074	Natalia Aparecida Tavares	Gestão
1901109	Otávio Henrique Cintra Monteiro	Gestão
1906755	Ronaldo Acioly de Melo Filho	Gestão

1881647	Rosa Dalva Rivera de Azevedo	Gestão
1893637	Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho	Gestão
1877127	Sueli Maria do Nascimento	Gestão
1905694	George Antonio Celestino de Alencar	Medicina
1905686	Helena Maria Carneiro Leão	Medicina
1885456	Marcos Creder de Souza Leão	Medicina
1905708	Osvaldo Nascimento Pascoal	Medicina
1905945	Roberto Tenório de Carvalho	Medicina
1906208	Adivan Ferreira da Silva	Segurança
1899414	Alyne Varejão Teodósio de Brito	Segurança
1906178	André Felipe Oliveira Gondim	Segurança
1907255	André Ferreira Leite de Oliveira	Segurança
1908367	André Luis de Sousa	Segurança
1906925	Arthur Fillipe Rodrigues Monteiro	Segurança
1906143	Carla Cibele Pereira de Araújo Coelho	Segurança
1906160	Carlos Alexandre Santos Sales	Segurança
1906224	Carlos Douglas Barbosa da Silva	Segurança
1902326	Cleiton Anacleto dos Santos	Segurança
1905252	Daniel Sandro Amaral Pereira	Segurança
1906283	Diego Gregório Gonçalves Barbosa	Segurança
1906313	Diogo Augusto Albuquerque Barbosa	Segurança
1906240	Emerson Alexandre Figueira de Carvalho	Segurança
1905279	Emerson Flávio Monteiro de Oliveira	Segurança
1901966	Fábia Cristhine Roque de Lima	Segurança
1905236	Guyllherme Rodrigo Vieira do Nascimento	Segurança
1901044	Jaricelly Câmara Neto	Segurança
1904701	João Batista de Castro	Segurança
1900048	João Carlos Ferreira da Silva	Segurança
1906216	Jonatas Melo de Araújo	Segurança
1906631	José Arlan Severino de Paula	Segurança
1906402	José Claudio Coelho Nogueira	Segurança
1892533	José Flávio Guimarães	Segurança
1908359	Josemir Gomes Vieira	Segurança
1906186	Josué Manoel de Oliveira Júnior	Segurança
1899473	Juliany Cristina Batista Correia	Segurança
1907182	Karol Tiago Pereira Cavalcanti	Segurança
1906399	Lara Carolina Ferraz Pereira de Moura	Segurança
1900080	Luciano Wagner da Silva	Segurança
1908499	Luiz Gonzaga da Mota Júnior	Segurança
1908502	Maicon Alves Nascimento	Segurança
1907247	Manoel Antonio da Silva	Segurança
1896652	Manoel Pereira de Carvalho Neto	Segurança
1907174	Manoela Correia de Carvalho Ferreira	Segurança
1905287	Marcelo Francisco Mendes	Segurança
1906275	Marcelo Veiga do Nascimento	Segurança
1906372	Márcio Ébano Xavier André	Segurança
1905384	Marcos André de Araújo	Segurança
1900978	Mauro Roberto Castro Costa	Segurança
1906259	Mércia Barbosa de Oliviera Amorim	Segurança
1906194	Porfírio Gomes da Silva de Albuquerque	Segurança
1906623	Rafael Bezerra da Silva	Segurança
1905295	Rafael José Pessoa Spinel	Segurança
1905309	Renata Falcão Toscano Fernandes	Segurança
1902008	Rodrigo Albuquerque Cantarelli Marroquim	Segurança
1906267	Sérgio Alexandro Carneiro Feijó	Segurança
1901036	Ubiratan David de Azevedo Lopes	Segurança

1906151	Vasti Barbosa Vicente da Silva	Segurança
1906232	Wellington Barbosa da Silva	Segurança
1906305	Wesley Alves de Andrade	Segurança
1898728	Ademilton Alves da Silva	Transporte
1881329	Adilson Gomes de Oliveira Santos	Transporte
1889184	Adinaldo de Souza Lima	Transporte
1900927	Alain Delon Macêdo Lima	Transporte
1883976	Alex Astreniton Matarazo	Transporte
1898159	Alex Ferreira de Oliveira	Transporte
1890239	Almir Douglas de Freitas	Transporte
1892932	Antonio Alves dos Santos Filho	Transporte
1893548	Antônio César de Siqueira Brito Santos	Transporte
1891502	Arnaldo José da Silva	Transporte
1889230	Aurino Marques da Cruz Filho	Transporte
1900943	Carlos Antonio dos Santos	Transporte
1900315	Carlos José Ribeiro	Transporte
1895109	Célio Ferreira Amâncio	Transporte
1891510	Edson Hugo de Amorim	Transporte
1884611	Edvaldo Francisco da Silva	Transporte
1901087	Everaldo Honorato Fernandes de Lima	Transporte
1901052	Fernando Barbosa da Silva	Transporte
1897667	Flávio França da Silva	Transporte
1899384	Francisco de Assis Rosa da Silva	Transporte
1906771	Genival Faria Pino da Silva	Transporte
1900110	Geoflan Dias Lopes	Transporte
1895346	Ginaildo Lira Vasconcelos	Transporte
1889273	Ibson Tavares de Araújo	Transporte
1891529	Inaldo Santos Viana	Transporte
1894927	Ismael Rodrigues Ferreira	Transporte
1884271	Jáderson Barbosa de Oliveira	Transporte
1876902	Jailson Joaquim da Silva	Transporte
1901079	João Batista da Silva	Transporte
1884883	João Bosco Alves de Arruda	Transporte
1885219	João Paulo Barbosa Neto	Transporte
1892738	Joaquim de Sousa Andrade	Transporte
1890247	Josadack Soares de Araújo	Transporte
1892266	José Alves de Oliveira Filho	Transporte
1884573	José Antonio Marcolino	Transporte
1891545	José Francisco de Souza Filho	Transporte
1900900	José Luciano Bezerra	Transporte
1890417	José Luis dos Santos	Transporte
1881485	Josivaldo Alves de Souza	Transporte
1896130	Leandro da Silva Gomes	Transporte
1892509	Levy Gonçalves Tenório de Freitas	Transporte
1896202	Luís Manoel da Silva	Transporte
1896610	Luiz Anselmo da Silva	Transporte
1898230	Manoel Antonio Eloi da Silva	Transporte
1897241	Marcílio Martins Gomes	Transporte
1881310	Marcos José dos Santos	Transporte
1897101	Maurício Lins Cabral de Barros	Transporte
1896466	Mitsuyoshi Claudio Marcos Fukahori	Transporte
1894889	Paulo Geandro da Silva	Transporte
1892096	Pedro Fidelis do Nascimento Filho	Transporte
1880896	Roberto José da Silva	Transporte
1898787	Roberto Moura Sena	Transporte
1893599	Romildo de Freitas Gomes	Transporte

1901010	Romildo Mendes Malafaia	Transporte
1884042	Sebastião Augusto de Albuquerque	Transporte
1889109	Serginaldo Antunes de Oliveira	Transporte
1882864	Sergio Murilo Silva Santos	Transporte
1892312	Severino Barbosa dos Santos	Transporte
1908057	Severino Benedito do Nascimento	Transporte
1900307	Severino Ramos Alves Pereira	Transporte
1900951	Silas Buarque Lira Júnior	Transporte
1881361	Sóstenes Pedrosa Soares	Transporte
1889192	Stevison Máximo da Costa	Transporte
1898760	Urakitan Rodrigues da Silva	Transporte
1897110	Wilson Soares da Silva Júnior	Transporte

## INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025

Regulamenta o trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §2º, VII, da Resolução CSMP nº 001/2000;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que o programa de residência foi instituído no Ministério Público de Pernambuco através da Resolução PGJ nº 024/2023, publicada no DO de 16/11/2023 e Regulamentado pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 02/2024;

CONSIDERANDO que o art. 12 da referida resolução prevê que a regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirão à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 6º da referida resolução prevê que caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá ser aplicado, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida instrução normativa dispõe que o cumprimento da jornada de atividades do Residente se dará mediante registro de frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento de normativa própria do MPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 10/2022, datada de 17/05/2022, alterada pelas Resoluções PGJ nºs 17/2024 e 05/2025, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público especialmente no que concerne à eficiência e foco nos resultados;

CONSIDERANDO que o Programa de Residência em modalidade remota já é uma realidade em diversos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça do país;

RESOLVE aprovar o regulamento de o trabalho remoto (parcial ou integral) do Residente do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências na forma que abaixo segue:

Art. 1º. Considera-se remoto o exercício, integral ou parcial, das atividades desempenhadas pelos Residentes do Ministério Público de Pernambuco, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da instituição, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º. São objetivos do trabalho remoto, isolados ou conjuntamente em cada uma de suas modalidades:

I – aprimorar o princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF/1988;

II – incrementar a trilha de aprendizagem do Residente;

III – harmonizar o aprendizado prático-teórico com horários e necessidades dos cursos de pós-graduação em curso;

IV – ampliar a participação dos Residentes no Programa, considerando a distância entre o domicílio e a Promotoria ou Procuradoria de Justiça para o qual foram designados.

Art. 3º. São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE:

I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana;

II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana ;

III – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana;

IV – trabalho remoto parcial de 04 (quatro) dias por semana;

V – trabalho remoto integral.

Parágrafo único – Cada Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade.

Art. 4º. O regime de trabalho remoto se insere no âmbito da discricionariedade da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, condicionado à autorização expressa do supervisor-orientador e à compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, desde que não incidam em nenhuma das seguintes vedações:

I – jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias;

II – exclusão anterior do regime remoto parcial ou integral pela mesma supervisão ou por supervisão anterior.

§1º. A inclusão do(a) Residente(a) em qualquer das modalidades de trabalho remoto não constitui direito ou dever, podendo ser alterada/revertida a qualquer

tempo, por conveniência do serviço na sua unidade de lotação, violação dos deveres ou não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa, decisão do supervisor-orientador, ou por decisão da Escola Superior do Ministério Público.

§2º. A jornada de trabalho será cumprida no horário oficial do Ministério Público de Pernambuco da localidade de lotação do Residente, salvo acordo diverso com o supervisor-orientador, devidamente justificado, independente das entregas previstas no plano de trabalho.

Art. 5º. O regime de trabalho remoto exercido de acordo com as regras dispostas na presente Instrução Normativa corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho do(a) Residente(a), assegurando a quem os realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação, exceção feita ao auxílio-transporte.

§1º. O pagamento do auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§2º. A realização das atividades em trabalho remoto não admite a formação de banco de horas.

Art. 6º. O controle e monitoramento do trabalho remoto serão executados pelo supervisor/orientador, bem como pela Escola Superior do Ministério Público, através da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência.

Art. 7º. Competirá à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência:

I – receber e subsidiar o processo de inclusão no trabalho remoto, encaminhado através de Processo SEI pela chefia imediata/supervisor/orientador do(a) Residente;

II – verificar se o processo SEI contém além do pedido do(a) Residente, anuência do supervisor/orientador e declaração de responsabilidade sobre os requisitos tecnológicos;

III - receber e subsidiar os processos de desligamento do(a) Residente em trabalho remoto, procedendo com os encaminhamentos devidos, cumpridas as etapas de validação (ciência das partes envolvidas com a informação de que não constam pendências);

IV – realizar o registro dos Residentes em trabalho remoto;

V – receber a ficha de frequência, relatório de atividades e outros documentos apresentados pelos Residentes em trabalho remoto.

Art. 8º. Compete ao supervisor/orientador do(a) Residente participante do trabalho remoto:

I – aprovar o pedido de inclusão ou prorrogação do programa de Trabalho remoto, devendo o pedido mencionado conter no mínimo as seguintes informações:

- a) identificação do(a) Residente: nome e matrícula;
- b) local de lotação e horário de desempenho das atividades;
- c) descrição das atividades a serem desempenhadas e o quantitativo de processos de trabalho realizados mensalmente;
- d) modalidade do regime de trabalho remoto.

II – acompanhar as atividades e a adaptação do (a) Residente (a) em Trabalho remoto, aferindo e monitorando internamente o cumprimento das atividades desenvolvidas no seu local de lotação, bem como a qualidade do trabalho desempenhado, além da efetividade da trilha de aprendizagem, considerando a necessidade de se efetivar a modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço;

III – solicitar a qualquer tempo o desligamento do Residente da modalidade de trabalho remoto, no interesse da administração ou em caso de descumprimento continuado das atividades que devem ser desenvolvidas no setor ou se constatado dificuldades na trilha de aprendizagem;

IV - realizar reuniões periódicas na forma presencial ou à distância, sempre que houver necessidade de repassar instruções, revisar cronograma de entregas, receber informações de resultados parciais ou finais ou outro assunto de interesse da unidade ministerial.

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, caso tenham interesse, deverão solicitar ao supervisor/orientador, através de e-mail institucional e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota de trabalho, atendidos os seguintes requisitos:

- I – especificar a modalidade de teletrabalho, parcial ou integral;
- II – anexar anuência da chefia imediata;
- III – anexar comprovante de residência, para comprovar distância entre o domicílio e a unidade de lotação;
- IV – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II);
- V – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III).

§1º. A remoção ou alteração de lotação do(a) Residente dependerá da autorização expressa dos supervisores/orientadores da Promotoria/Procuradoria em exercício e dos supervisores das Promotorias/Procuradoria cuja vaga esteja em aberto, com a interveniência e anuência da Escola Superior do Ministério Público;

§ 2º. A qualquer momento, o supervisor/orientador ou a Escola Superior do Ministério Público poderá revogar a autorização da modalidade remota de trabalho, devendo o Residente retomar a modalidade presencial de trabalho ou se apresentar na Escola para conhecimento da nova unidade de lotação.

§3º. Em caso de revogação da modalidade remota pelo supervisor/orientador, a decisão deverá ser comunicada à Escola Superior do Ministério Público imediatamente.

Art. 10. A realização das atividades, de forma remota, está condicionada às seguintes obrigações:

I – as comunicações do(a) Residente em trabalho remoto com o supervisor/orientador da unidade auxiliada e com o seu setor de lotação, podem ocorrer por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de ferramentas/aplicativos, comunicações por videochamadas, conforme estiver disposto no Plano de Trabalho;

II – o(a) Residente em trabalho remoto ficará disponível, durante o horário convencionado no pedido inicial com o supervisor, pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo;

III – o supervisor do Residente deverá informar eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar a trilha de aprendizagem e/ou modelo supervisionado de ensino e treinamento em serviço;

IV – realização de reuniões periódicas para apresentação de resultados parciais e finais e repasse de orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e verificar a trilha de aprendizagem

Art. 11. O(a) Residente será desligado(a) do regime de trabalho nas seguintes hipóteses:

I – pela descontinuidade do trabalho remoto;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do(a) Residente, do supervisor/orientador ou da necessidade da lotação em nova unidade ministerial;

Art. 12. O Relatório de atividades deve ser preenchido mensalmente (Anexo IV), conforme formulário próprio, assinado e enviado pelo(a) Residente. Em caso de

trabalho remoto parcial, o relatório de atividades deve ser acompanhado pela folha de frequência.

Parágrafo único. O Relatório de atividades será enviado ao e-mail institucional da Escola Superior do Ministério Público ([estagio@mppe.mp.br](mailto:estagio@mppe.mp.br)), devidamente preenchido e assinado, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 13. O relatório de atividades conterá as seguintes informações (Anexo IV):

I – nome completo do(a) Residente, matrícula, e-mail funcional, local de lotação, unidade de trabalho remoto, dias em que o trabalho remoto é desenvolvido, cidade onde desempenha as atividades do trabalho remoto, telefone usado para o atendimento em trabalho remoto, supervisor/orientador;

II – cronograma das atividades, com as datas de distribuição e devolução de documentos, processos ou expedientes;

III – quantitativo de processos de trabalho no mês;

Art. 14. São deveres do(a) Residente participante do trabalho remoto, além de outros previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente:

I – cumprir o plano de trabalho e cronograma de entregas conforme definição do supervisor-orientador;

II – preencher, assinar e enviar à Divisão Ministerial de Estágio mensalmente, conforme formulário próprio, o relatório de atividades;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de Lotação e à Escola Superior do Ministério Público;

IV – submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma desta Instrução Normativa;

V – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VI – participar de reunião ou treinamento determinado pela supervisor/orientador ou Escola Superior do Ministério Público;

VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e em horário definido para o trabalho remoto;

VIII – providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequada à realização do teletrabalho.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo (a) Residente, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§2º. Fica vedado qualquer contato do(a) Residente com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo Residente ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho sem autorização do supervisor-residente;

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de teletrabalho antes de prestar as atividades de forma remota.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Promotora de Justiça

Diretora da Escola Superior do Ministério Público

**ANEXO I**  
Formulário Solicitação Modalidade de Trabalho Remoto

IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE	
Nome:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	Cidade das atividades:
Orientador responsável:	
Telefone:	
Email funcional:	
<b>INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELO RESIDENTE:</b>	
<p>O residente, com anuência do supervisor/orientador, opta pela:</p> <p style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span><input type="checkbox"/> Inclusão no trabalho remoto</span> <span><input type="checkbox"/> Exclusão do trabalho remoto</span> </p> <p style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span><input type="checkbox"/> Trabalho remoto parcial (1 dia)</span> <span><input type="checkbox"/> Trabalho remoto parcial (2 dias)</span> </p> <p style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span><input type="checkbox"/> Trabalho remoto parcial (3 dias)</span> <span><input type="checkbox"/> Trabalho remoto parcial (4 dias)</span> </p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Trabalho remoto Integral</p> <p style="text-align: center;">Indicar dias do trabalho remoto</p> <p style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span><input type="checkbox"/> Segunda</span> <span><input type="checkbox"/> Terça</span> <span><input type="checkbox"/> Quarta</span> <span><input type="checkbox"/> Quinta</span> <span><input type="checkbox"/> Sexta</span> </p>	
<b>3 - OBSERVAÇÕES DO ORIENTADOR</b>	

Recife, \_\_\_\_\_.

Assinatura do Residente

Assinatura do orientador

**ANEXO II**  
Declaração de Responsabilidade

(atendimento de requisitos tecnológicos)

Eu \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste declarar que possuo os requisitos tecnológicos e as recomendações mínimas fixadas pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP/GEDIMEST) para atender o desempenho das atividades na modalidade remota de trabalho, conforme segue abaixo:

- a) Computador: equipado com processador Intel i3, i5 ou equivalente, memória RAM de no mínimo 8Gb e sistema operacional Windows 10 (ou superior) com todas as atualizações aplicadas.
- b) Conexão de internet: Link com velocidade mínima de conexão de 15 Mb/s.
- c) Segurança: Sistema operacional atualizado e software de antivírus licenciado e com as últimas atualizações de programa e vacinas aplicadas;
- d) Programas necessários: navegadores para internet Mozilla FireFox, Google Chrome, Edge (devidamente atualizados).

**Além dos requisitos tecnológicos indicados acima, também são recomendados, conforme necessidade específica, os programas:**

- a) Compactador/Descompactador de arquivos: 7zip (<https://www.7-zip.org/download.html>).
- b) Visualizador de vídeos: VLC Player (<https://www.videolan.org/vlc/>).
- c) Editor de arquivos PDF
- d) Edição de texto e planilhas: LibreOffice versão 7 ou posterior (<https://pt-br.libreoffice.org/baixaja/libreoffice-novo/>).

Recife, xx de xxxxx de xx/xx/xxxx.

---

Residente

### ANEXO III

#### Declaração de ciência de entrega de folha de frequência e relatório de atividades

Eu **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, matrícula nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste declarar que estou ciente da necessidade de apresentar relatório das atividades remotas diárias juntamente com a folha de frequência mensal, conforme art. 9º, inciso IV da Instrução Normativa nº **001/2025-ESMP**

Recife, xx de xxxxx de xx/xx/xxxx.

---

Residente

### ANEXO IV

#### Relatório de Atividades

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE
-------------------------------

Nome:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	Cidade das atividades:
Orientador responsável:	
Telefone:	
Email funcional:	

2. DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES		
Data de referência	Atividade pactuada	Atividades realizadas
3 - OBSERVAÇÕES DO ORIENTADOR		

Recife, \_\_\_\_\_.

Assinatura do Residente

Assinatura do orientador

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda**

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

Ref.: Inquérito Civil nº 01923.000.018/2022

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****001/2025**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, com sede administrativa na R. de São Bento, 123 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-080, neste ato representado por seu Secretário de Gestão Urbana, **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM**, resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil nº 01923.000.018/2022 foi instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda com a finalidade de apurar possíveis danos ambientais decorrentes do vazamento de chorume de cemitérios e a ocorrência de irregularidades nos cemitérios públicos do Município de Olinda/PE, notadamente os Cemitérios de Nossa Senhora da Conceição (Guadalupe) e de Águas Compridas;

**CONSIDERANDO** que a denúncia inicial, subscrita por cidadão junto à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiou sepultamentos realizados sem a devida atenção às normas sanitárias e ambientais, com possível derramamento de necrochorume diretamente no solo, colocando em risco os lençóis freáticos e a saúde da população do entorno;

**CONSIDERANDO** que os cemitérios, por gerarem alterações no meio físico, devem ser considerados fontes de impacto ambiental relevante, estando sujeitos a licenciamento ambiental obrigatório, conforme a Resolução CONAMA nº 335/2003 e sua atualização

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda**

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

pela Resolução nº 402/2008, que preveem, inclusive, a exigência de sistemas de impermeabilização de sepulturas, drenagem e tratamento de necrochorume;

**CONSIDERANDO** que as áreas destinadas a cemitérios, comumente localizadas em regiões de baixa valorização econômica, frequentemente carecem de estudos geológicos e hidrogeológicos adequados, aumentando o risco de contaminação ambiental por infiltração de substâncias oriundas da decomposição cadavérica e de resíduos funerários;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 355/2003, atualizada pela Resolução CONAMA nº 402/2008, que atualiza a disciplina do licenciamento ambiental de cemitérios, exige medidas técnicas como a impermeabilização de sepulturas e a instalação de sistemas de drenagem e tratamento de necrochorume, de modo a prevenir danos ambientais e sanitários;

**CONSIDERANDO** que a partir da data de vigência dessa resolução órgãos ambientais estaduais e municipais passaram a ter obrigação de licenciar e fiscalizar a implantação de novos cemitérios;

**CONSIDERANDO** que, no caso de unidades cemiteriais mais antigas, foi editada a Resolução CONAMA nº 402/2008, a qual, comedidamente generosa, estabeleceu prazo até dezembro de 2010 para que os responsáveis adequassem os cemitérios implantados anteriormente à Resolução nº 335/2003; e que, passados mais de quinze anos da data-limite, o Município de Olinda ainda não logrou êxito em adotar providências concretas e eficazes de regularização ambiental, revelando uma impressionante persistência na omissão administrativa, que desafia os ditames da legalidade, da precaução e do interesse público.

**CONSIDERANDO** que, segundo dispõe o art. 3º da Resolução CONAMA n.º 335/2003, na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental, deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

I - caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

- a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; e
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado.

II - plano de implantação e operação do empreendimento.

[...]

**CONSIDERANDO** que a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), por meio do Ofício DPR nº 673/2022, encaminhou a Nota Técnica UCES nº 009/2022 e o Relatório de Vistoria nº 12/2022/CPRH, atestando que os Cemitérios de Guadalupe e Águas Compridas, sob gestão da Prefeitura Municipal de Olinda, **não possuem licença ambiental**, configurando situação de grave irregularidade;

**CONSIDERANDO** que, diante da ausência de licenciamento, a CPRH emitiu o Auto de Intimação nº 00201/2022 determinando a regularização dos cemitérios, tendo a Prefeitura de Olinda respondido, por meio do Ofício nº 277/2022-SEMU/SGU/PMO, que elaboraria diagnóstico da situação para futura adoção de medidas – o que até o presente momento **não resultou na obtenção das licenças exigidas**;

**CONSIDERANDO** que, apesar das diversas dilações de prazo solicitadas pelo Município (Ofício nº 829/2022-GAB/SGU/PMO, e-mail de 22/08/2023, e Ofício nº 214/2025/SEMU/SGU/PMO), os Cemitérios de Guadalupe e Águas Compridas **continuam em operação sem a devida regularização ambiental**, denotando **omissão continuada** do Poder Público municipal quanto ao cumprimento do seu dever legal de licenciar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Vistoria nº 12/2022/CPRH identificou, nos referidos cemitérios, **condições precárias de funcionamento**, como: adensamento total das áreas sem espaço para novos sepultamentos, descaracterização de vias internas, ossuários em abandono, ausência de sistema de drenagem superficial e de sistema de tratamento de necrochorume, tudo em evidente desconformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda**

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

**CONSIDERANDO** que, em caso de desativação da atividade, a área deverá ser utilizada, prioritariamente, para parque público ou para empreendimentos de utilidade pública ou interesse social;

**CONSIDERANDO** que *"o Plano de Encerramento das atividades deverá constar do processo de licenciamento ambiental, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas"*, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução CONAMA n. 335/2003;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das disposições da Resolução citada acima, dos termos das Licenças Ambientais e de eventual TAC, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.605/1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81;

**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (art. 225 e art. 196), cabendo ao Poder Público, inclusive o municipal, garantir a efetividade desses direitos por meio da gestão adequada de equipamentos públicos como os cemitérios;

**CONSIDERANDO** que o necrochorume, por conter alta carga de microrganismos patogênicos (vírus, bactérias e fungos), apresenta potencial concreto para desencadear surtos de doenças infecciosas graves, como hepatite A, leptospirose, escarlatina e tuberculose, sobretudo em populações vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, possui legitimidade para promover o inquérito civil e firmar termo de ajustamento de conduta com o objetivo de prevenir ou cessar danos ao meio ambiente e à saúde coletiva;

**CONSIDERANDO** que, em 04 de julho de 2025, o Município de Olinda comunicou ao Ministério Público, por meio do Ofício nº 214/2025/SEMU/SGU/PMO, a adoção de algumas medidas emergenciais, como a interdição de gavetas em risco e a abertura de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda**

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

procedimento licitatório para remoção de resíduos e reestruturação dos cemitérios, demonstrando tardia, mas inequívoca, assunção de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que nas áreas ocupadas por cemitérios há a necessidade de monitoramento contínuo do solo, águas, superficiais e subsuperficiais, levando em conta que essas unidades são sempre fontes potenciais significativas de contaminação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei nº 6.938/81, os responsáveis por danos ambientais estão obrigados à reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa, cabendo ao ente público promover todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos;

**CONSIDERANDO** que, diante da continuidade das irregularidades e do risco concreto à coletividade, se impõe a celebração de termo de ajustamento de conduta como instrumento jurídico adequado para obrigar o Município a corrigir as falhas constatadas, sob pena de responsabilização;

**CONSIDERANDO** a urgência da adoção de medidas efetivas de contenção de chorume, reorganização das estruturas funerárias e mitigação de riscos, diante do risco ambiental e sanitário iminente;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

**CELEBRAM** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto **a regularização ambiental e a reestruturação física, sanitária e operacional dos Cemitérios Públicos de Nossa Senhora da Conceição (Guadalupe) e de Águas Compridas**, localizados no Município de Olinda/PE, mediante o cumprimento de obrigações técnicas, administrativas e legais por parte do Município de Olinda, com vistas à:

I – **obtenção das respectivas licenças ambientais** junto aos órgãos competentes, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 335/2003 e 402/2008, e demais normas pertinentes;

II – **instalação de sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento do necrochorume**, conforme padrões estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária vigente;

III – **readequação da infraestrutura física dos cemitérios**, incluindo a organização das quadras, recuperação de ossuários, manutenção de vias internas e reparo de muros, portões e demais elementos de segurança;

IV – **destinação ambiental e sanitariamente adequada dos resíduos sólidos humanos** (inclusive restos mortais, lodo e resíduos funerários), através de contratação de empresas licenciadas e com rastreabilidade documental;

V – **instituição de um plano contínuo de fiscalização, manutenção e monitoramento ambiental e sanitário** nas referidas unidades funerárias, inclusive com análise periódica da qualidade das águas subterrâneas, visando prevenir a ocorrência de novos danos ao meio ambiente e à saúde pública;

VI – **garantia da transparência e do controle social das ações implementadas**, com envio regular de relatórios à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e divulgação pública das medidas adotadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLINDA**

O Município de Olinda obriga-se, a partir da data de assinatura do presente Termo, a cumprir integralmente as seguintes obrigações:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

## I. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS – REGULARIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA

### 2.1. Regularização Ambiental:

- a) Apresentar à 3ª Promotoria, no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, as Licenças Ambientais válidas dos Cemitérios de Guadalupe e Águas Compridas, emitidas por órgão competente;
- b) Caso não emitidas no prazo, apresentar cronograma técnico com as etapas e prazos da regularização ambiental no prazo de **60 (sessenta) dias**.

### 2.2. Licitação Emergencial:

- a) Apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do TAC, cópia do contrato resultante do procedimento licitatório emergencial para retirada de resíduos sólidos humanos e necrochorume.

### 2.3. Obras Iniciais:

- a) Comprovar, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do TAC, o efetivo início das obras de reestruturação das unidades, conforme plano já informado no Ofício nº 214/2025/SEMUSGU/PMO.

### 2.4. Instalação de Sistema de Tratamento:

- a) Instalar, até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura do TAC, sistemas de tratamento de necrochorume, com apresentação de laudos técnicos de conformidade (Resoluções CONAMA nº 355/2003 e 402/2008, bem como normas da ABNT).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

#### 2.5. Impermeabilização de Gavetas e Sepulturas:

- a) Realizar a impermeabilização de todas as novas sepulturas e gavetas e promover a adaptação das estruturas existentes, com prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, com comprovação em cada **relatório trimestral**.

#### 2.6. Obras de Drenagem e Pavimentação:

- a) Executar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do TAC, a pavimentação, reorganização de quadras e sistema de drenagem superficial.

#### 2.7. Readequação dos Ossuários:

- a) Apresentar plano de readequação dos ossuários públicos em **90 dias**, contados da assinatura do TAC.

#### 2.8. Segurança e Controle de Acesso:

- a) Reparar muros, grades e portões danificados em até **60 dias**, contados da assinatura do TAC, implantando medidas eficazes de segurança para impedir o acesso indevido.

## II. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CONTÍNUAS – MANUTENÇÃO, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### 2.7. Relatórios Trimestrais de Obra:

- a) Encaminhar à Promotoria relatórios **trimestrais**, com fotos, laudos técnicos e comprovantes de execução de obras e destinação de resíduos.

#### 2.8. Resíduos Funerários:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

- a) Garantir a destinação sanitária e ambiental adequada dos resíduos funerários com apresentação de manifestos semestrais de transporte e destinação final.

### III. DESCUMPRIMENTO JUSTIFICADO E REPACTUAÇÃO

#### 2.13. Reavaliação em caso de impedimento:

- Caso o Município demonstre, mediante documentação técnica idônea, impossibilidade temporária de cumprir alguma obrigação, poderá requerer repactuação parcial com o MP, 10 dias úteis antes do fim do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO**

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

O **descumprimento de qualquer cláusula** sujeita o Município à multa fixa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cláusula das obrigações principais descumpridas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

As multas deverão ser revertidas ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) ou outro indicado pelo MPPE, conforme o art. 13 da Lei nº 7.347/85 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado no Diário Oficial do MPPE e disponibilizado no site da Prefeitura de Olinda, garantindo-se a publicidade e transparência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

AV. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

Fica estabelecida a Comarca de Olinda/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O TAC será fiscalizado pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, podendo haver requisições e vistorias a qualquer tempo.

Este TAC não desonera o Município do cumprimento de outras obrigações legais e regulamentares aplicáveis à gestão de cemitérios.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Olinda-PE, 11 de julho de 2025.

**JEFSON M. S. ROMANIUC**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO**  
AMORIM  
SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Av. PAN. NORDESTINA, Nº 646, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

[WWW.MPPE.MP.BR](http://WWW.MPPE.MP.BR) - (81) 3182-3433/3435

## ANEXO I – QUADRO-RESUMO DE OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Item	OBRIGAÇÃO	PRAZO	FREQUÊNCIA
1	Apresentar Licenças Ambientais	270 dias	Única
2	Apresentar contrato da licitação emergencial	90 dias	Única
3	Iniciar obras estruturais nos cemitérios	120 dias	Única
4	Instalar e comprovar sistema de tratamento de necrochorume	180 dias	Única
5	Impermeabilização de sepulturas e gavetas	180 dias	Trimestral
6	Obras de pavimentação, drenagem e reorganização das quadras	180 dias	Única
7	Encaminhar relatórios sobre as obras	A cada 90 dias	Contínua
8	Apresentar manifestos de resíduos funerários	A cada 180 dias	Contínua
9	Apresentar plano de ossuários e iniciar execução	90 dias	Única
10	Reparo de muros, grades e portões	60 dias	Única
11	Comunicar intercorrências ou atrasos com justificativas	Imediato	Conforme evento

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU****JUNHO DE 2025**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	NATALIA MARIA CAMPELO	40	17	26	31	CONVOCADA (1º a 4 jun. 25)
	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	00	79	43	36	CONVOCADA (5 a 30 jun. 25)
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	13	64	56	21	LICENÇA (7 a 16 jun. 25)
	NATALIA MARIA CAMPELO	-	32	10	22	CONVOCADA (11 a 16 jun. 25)
<b>TOTAL</b>		<b>53</b>	<b>192</b>	<b>135</b>	<b>110</b>	

Caruaru, 2 de julho de 2025.

**Ulisses de Araújo e Sá Júnior**  
3ª Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador Substituto

**Camila Medeiros Rocha**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

JUNHO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	50	68	51	67	CONVOCADO (1º a 30 jun. 25)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	07	72	70	09	CONVOCADA (1º a 30 jun. 25)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	55	68	69	54	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	11	68	65	14	CONVOCADO (1º a 30 jun. 25)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	00	38	36	02	
TOTAL		123	314	291	146	

Caruaru, 2 de julho de 2025.

**Ulisses de Araújo e Sá Júnior**  
3ª Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador Substituto

**Camila Medeiros Rocha**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru